DECRETO Nº20/2021

DE 11 MARÇO DE 2021

EMENTA: Dispõe obre as medidas de modulação relativas à prevenção de contágio pela COVID-19 no âmbito do território do Município de Planalto, nos termos do Plano São Paulo, instituído pelo decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 alterado pelo Decreto nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021 dá outras providências".

OLÍMPIO SERVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, comarca de Buritama, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas de prevenção e controle da Pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento taxa de transmissão e internação da população;

CONSIDERANDO a colocação de todo o Estado de São Paulo em fase mais restritiva, ou seja, Fase Emergencial do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, perdurando de 15 de março de 2021 a 30 de março de 2021;

DECRETA

ARTIGO 1º. As medidas de que tratam este Decreto terão vigência enquanto perdurar a Fase Emergencial disciplinada no Plano São Paulo e poderão ser alteradas, revisadas ou prorrogadas a critério da Municipalidade.

ARTIGO 2º. Ficam com restrição completa as seguintes atividades:

I- Serviço de retirada (take-away) de todos os setores não essenciais;
II- Lojas de materiais de construção;
III- Celebrações religiosas coletivas;
IV- Atividades Esportivas Coletivas.

§1º. Fica proibido uso de praias e parques, além de qualquer forma de aglomeração.

§2º. Comércio de material de construção, proibido atendimento presencial, permitida a comercialização através da janela do carro (drive-thru) de 05h às 20h e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.

§3º. Atividades religiosas proibição de atividades coletivas (como missas e cultos), mas a permissão de abertura dos templos, igrejas e similares para manifestação de fé individual.

ARTIGO 3º. Para o comércio em geral, restaurantes, proibido atendimento presencial e retirada dos produtos no local, sendo permitida a comercialização através da janela do carro (drive-thru) de 05h às 20h e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.

ARTIGO 4°. Obrigatório o uso de máscara em todos os ambientes, internos e externos.

ARTIGO 5°. Escritórios em geral e atividades administrativas, telecomunicação, serviços de tecnologia da informação, fica recomendado o teletrabalho ou revezamento de pessoal.

ARTIGO 6°. Nos órgãos públicos municipais, não essenciais, fica estabelecido o sistema de revezamento de pessoal, devendo ser desenvolvido apenas o trabalho interno.

§1°. Para fins deste decreto são considerados órgão públicos municipais essenciais:

I – Unidade Básica de Saúde;
II- Órgão Gestor;
III- Fundo Social;
IV- Unidade do SAMU;
V- Conselho Tutelar.

§2. O atendimento ao público, nas repartições públicas, deverá, preferencialmente, ser realizado através dos meios eletrônicos ou telefônicos, sendo proibido o atendimento presencial. Salvo no órgãos essenciais, que deverão respeitar os protocolos sanitários para atendimento.

ARTIGO 7°. Fica estabelecido na Rede Municipal de Educação a antecipação dos recessos de abril/2021 e outubro/2021 para o período de 15 a 28 de março/2021, sem prejuízo do calendário escolar.

ARTIGO 8º. Os serviços considerados essenciais não incluído nesse decreto, permanecem em funcionamento, observado os protocolos sanitários de acordo com a Fase 1 do Plano São Paulo e Decreto Municipal 16/2021.

ARTIGO 9º. Caso haja algum tipo de omissão no presente decreto, aplica-se subsidiariamente, no que couber, o Decreto Estadual do Estado de São Paulo que estiver em vigor e o Decreto Municipal 016/2021.

ARTIGO 10º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 3 de março de 2021.

OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

GOVERNO MUNICIPAL 2021-2024
PLANALTO
Quem ama cuida!

ROSÂNGELA CHAVES
Secretária Geral Interna0

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - **Planalto-SP**
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br